



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI Nº 37 /2020/ME

Brasília, 10 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 997, de 20.12.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1822/2019, de autoria do Senhor Deputado JESUS SÉRGIO, que solicita “informações acerca do anúncio da Petrobras de deixar o mercado de distribuição de gás no Brasil com a venda da Gaspetro”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Ofício SEI Nº 103704/2019/ME (5681058), da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, o Despacho FAZENDA-ASPAR (5829200), da Secretaria Especial de Fazenda, e o Despacho SEPEC-ASSESP (5833390), da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade.

Atenciosamente,

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Ministro de Estado da Economia substituto

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n.º 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 13 / 1 / 2020 às 17 h 40

*[Assinatura]*  
Servidor

6500

Ponto





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados

OFÍCIO SEI Nº 103704/2019/ME

Ao Senhor,  
Paulo Roberto Nunes Guedes  
Ministro da Economia  
Ministério da Economia  
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, Gabinete do Ministro - 5º andar  
CEP: 70048-900 – Brasília (DF)

**Assunto: Requerimento de informações (RIC nº 1822/2019) ao Ministério da Economia – solicita informações acerca do anúncio da Petrobrás de deixar o mercado de distribuição de gás no Brasil com a venda da Gaspetro.**

*Referência:* Processo nº 12100.106921/2019-54

Senhor Ministro,

1. Trata-se de requerimento de informações de autoria do Deputado Jesus Sérgio (PDT/AC), tendo por base os artigos 49 e 50 da Constituição Federal do Brasil e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, por meio do qual solicita-se o que segue:

*O governo federal pretende avalizar a decisão anunciada pela Petrobras de vender a Gaspetro e deixar o mercado de distribuição de gás brasileiro nas mãos da iniciativa privada?*

2. Informamos que cabe ao governo federal respeitar a decisão de desinvestimento da Petrobrás por meio da venda da Gaspetro, pois trata-se de decisão empresarial individual e autônoma de portfólio inserida no âmbito da gestão da empresa controladora. Os movimentos de desinvestimentos, em geral, buscam os seguintes propósitos empresariais: maior liquidez; realinhamento ao “core business”; redução da alavancagem financeira; eficiência gerencial; melhoria da governança; redução de custos administrativos, dentre outros.

3. Ademais, vale ressaltar que o instituto do desinvestimento foi enfrentado pelo Tribunal de Contas da União – TCU por meio de Acórdão nº 442/2017, em que o assunto principal era justamente desinvestimentos da Petrobrás. Esse Colegiado, na oportunidade, além de delimitar o conceito de desinvestimento, fez por bem estabelecer diretrizes e critérios de transparência e governança que devem ser perseguidos de modo a privilegiar os Princípios da Administração Pública. Estas diretrizes e critérios de transparência e governança foram institucionalizados no Decreto nº 9.188, de 1 de novembro de 2017, o qual

estabelece regras de governança, transparência e boas práticas de mercado para a adoção do regime especial de desinvestimento de ativos pelas sociedades de economia mista federais.

4. Ainda no intuito de elucidar as demandas de informação em tela, cita-se a existência do sítio eletrônico [novoscaminhos.petrobras.com.br](http://novoscaminhos.petrobras.com.br), elaborado pela própria Petrobras, cujo objetivo é esclarecer a sociedade brasileira sobre o processo de desinvestimentos ora em desenvolvimento pela companhia.

*Caso a venda da Gaspetro seja efetivada em 2020 a definição de reajustes caberá aos compradores da empresa?*

5. Supondo que os reajustes citados se referem a tarifas, esclarecemos que a legislação atual dispõe que ajustes tarifários serão regulados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP ou pelas agências reguladoras estaduais, a depender da atividade em análise, conforme disposto na Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009.

*Como o governo pretende influenciar no preço do gás de cozinha em defesa das famílias mais pobres que são o elo mais fraco nessa guerra de interesses da privatização da Gaspetro aberta pela Petrobras com a iniciativa privada?*

6. O Brasil possui um sistema de defesa da concorrência conforme dispõe a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a qual, além de estruturar o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelos ditames constitucionais tais como liberdade de iniciativa, livre concorrência, repressão ao abuso do poder econômico e defesa dos consumidores. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, que integra o referido sistema, poderá ser acionado em caso de condutas anticompetitivas, pois compete ao CADE investigar condutas potencialmente prejudiciais à livre concorrência e, se for o caso, aplicar punições aos infratores.

7. Nesse sentido, vale ressaltar que a decisão da Petrobras pelo desinvestimento na Gaspetro está relacionada com o Termo de Compromisso de Cessação firmado entre a Petrobras e o CADE em julho de 2019. Neste acordo, a Petrobras se compromete a vender algumas de suas transportadoras de gás subsidiárias, tais como a Nova Transportadora do Sudeste – NTS e a Transportadora Associada de Gás – TAG. Além disso, a Petrobras também se compromete a alienar sua participação acionária indireta em companhias distribuidoras, seja alienando suas ações na Gaspetro, seja buscando a alienação da participação da Gaspetro nas companhias distribuidoras.

8. Por fim, ressaltamos que compete ao Ministério de Minas e Energia - MME, órgão supervisor da Petrobras, formular e a implementar a política pública relacionada com combustíveis.

9. Na oportunidade, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessário.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

**JOSÉ SALIM MATTAR JÚNIOR**

Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados



Documento assinado eletronicamente por **José Salim Mattar Júnior, Secretário(a) Especial**, em 20/12/2019, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5681058** e  
o código CRC **19572364**.

---

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 4º andar, Sala 407 - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70040-906 - Brasília/DF  
(61) 2020-5292 - e-mail seddm.gab@economia.gov.br

---

Processo nº 12100.106921/2019-54.

SEI nº 5681058



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Assessoria Parlamentar

## DESPACHO

Processo nº 12100.106921/2019-54

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares

Em atenção ao Despacho GME-CODEP (5569103), encaminho o Despacho SECAP-GABIN (5828319) acompanhado do Parecer 5 (5787266) elaborado pela Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria.

Brasília, 06 de janeiro de 2020.

Documento assinado eletronicamente  
**ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR**  
Secretário Especial de Fazenda Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior, Secretário(a) Especial de Fazenda Substituto(a)**, em 06/01/2020, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 5829200 e o código CRC 2E2283D0.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria  
Chefia de Gabinete

## DESPACHO

Processo nº 12100.106921/2019-54

Assunto: Requerimento de Informação nº 1822/2019.

À Secretaria Especial de Fazenda - FAZENDA/ME,

1. Em atenção ao Despacho FAZENDA-ASPAR nº 5605383, encaminho manifestação desta Secretaria acerca do **Requerimento de Informação nº 1822/2019**, que solicita informações acerca do anúncio da Petrobrás de deixar o mercado de distribuição de gás no Brasil com a venda da Gaspetro.
2. Esta Secretaria coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Anexo:

*I - Parecer SEI nº 5/2020/ME (SEI nº 5787266).*

Brasília, 6 de janeiro de 2020.

Documento assinado eletronicamente  
ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA LOYO  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Oliveira Lima Loyo, Chefe de Gabinete**, em 06/01/2020, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5828319** e o código CRC **712F65C0**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria  
Subsecretaria de Energia  
Coordenação-Geral de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

## PARECER SEI Nº 5/2020/ME

**Assunto:** Requerimento de informação nº 1822-2019 solicitando ao Ministério da Economia informações acerca do anúncio da Petrobrás de deixar o mercado de distribuição de gás no Brasil com a venda da Gaspetro.

Processo SEI nº 12100.106921/2019-54

### I

1. Trata-se solicitação de respostas de três indagações do Deputado Jesus Sérgio com base nas prerrogativas e responsabilidades insertas nos artigos 49, X e 50 § 2º da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

2. Constanse a seguir as referidas perguntas e suas respectivas respostas:

a) *O governo federal pretende avalizar a decisão anunciada pela Petrobras de vender a Gaspetro e deixar o mercado de distribuição de gás brasileiro nas mãos da iniciativa privada?*

2.1. A decisão é empresarial sob deliberação da própria Petrobras. A empresa elucida como fundamentos desse processo de transformação uma gestão ativa de portfólio que reduz seu endividamento enquanto prioriza as operações mais competitivas e desafiadoras. O novo ciclo de investimentos não implica em descontinuidade da atividade, mas sim que os empregos e oportunidades continuarão sendo disponibilizados pelas novas empresas. Há uma rigorosa política de seleção de potenciais compradores para garantir que as companhias interessadas tenham capacidade técnica, financeira e operacional para dar continuidade ao negócio.

2.2. Além disso, o Governo Federal tem estimulado medidas de ampliação da concorrência. A Resolução nº 16/2019 do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) trata da alienação total das ações que a Petrobras detém nas empresas de transporte e distribuição como medida fundamental para a ampliação da concorrência no mercado de gás, promovendo a desverticalização das atividades, ficando a Petrobras focada em exploração, produção e comercialização.

2.3. O governo, portanto, segue na vertente da abertura de um mercado competitivo, alicerçando sua expansão lado a lado com a responsabilidade jurídica e monitoramento das diretrizes que garantam uma transição segura e estruturada.

b) *Caso a venda da Gaspetro seja efetivada em 2020 a definição de reajustes caberá aos compradores da empresa?*

2.4. De acordo com a Lei 11.909 de 2009, as tarifas no que tange a distribuição e comercialização de gás natural serão estabelecidas pelo órgão regulador estadual em observância aos princípios da razoabilidade, transparência, publicidade e às especificidades de cada instalação. Portanto, a entrada de novos compradores não altera as atribuições dadas pela legislação vigente, permanece sob responsabilidade do órgão regulador estadual a definição de reajustes. Também consta da Resolução nº 16/2019 do CNPE

medidas voltadas para o fortalecimento das agências reguladoras estaduais e modernização da regulação econômica.

c) *Como o governo pretende influenciar no preço do gás de cozinha em defesa das famílias mais pobres que são o elo mais fraco nessa guerra de interesses da privatização da Gaspetro aberta pela Petrobras com a iniciativa privada?*

2.5. A Gaspetro não trata de gás de cozinha, não obstante, posto que cerca de 20% de sua oferta provém das unidades de processamento (UPGN's), um possível alcance das consequências na alteração do preço do gás natural pode chegar ao GLP. Há, portanto, agendas do Governo com medidas já encaminhadas em 2019 e em andamento com grande potencial na redução do preço do GLP. São algumas delas: Novo Mercado de Gás com a Resolução nº 16/2019 do CNPE definindo as diretrizes para abertura do mercado de gás natural; revogação da política de diferenciação de preços; estudo da possibilidade de enchimento parcial e de outras marcas dos botijões; vendas das refinarias firmado pelo Termo de Compromisso de Cessação (TCC) entre a Petrobras e o Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência (CADE).

2.6. Em suma, o papel do Governo na dinamização da economia com a alienação de empresas e serviços é fomentar a ampliação da concorrência para que os gargalos de infraestrutura, falta de acesso e abuso de poder sejam erradicados e/ou amenizados. E, a partir de então, possibilitar que a ascensão dos resultados do mercado alcance a ponta nos consumidores.

Brasília, 02 de janeiro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

THALITA CLEMENTE COUTO

Assistente na Coordenação-Geral de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

LEANDRO CAIXETA MOREIRA

Subsecretário de Energia



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Clemente Couto, Assessor(a) Técnico(a)**, em 02/01/2020, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Caixeta Moreira, Subsecretário(a) de Energia**, em 06/01/2020, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5787266** e o código CRC **C6D53425**.

07/01/2020

SEI/ME - 5787266 - Parecer



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade  
Assessoria Especial da Secretaria de Produtividade, Emprego e Competitividade

## DESPACHO

Processo nº 12100.106921/2019-54

### À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares

Em atenção à solicitação dessa Assessoria Especial para que esta Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade analise e se manifeste face ao Requerimento de Informação nº 1822/2019, de autoria do Deputado Jesus Sérgio, no qual solicita informações acerca do anúncio da Petrobrás de deixar o mercado de distribuição de gás no Brasil com a venda da Gaspetro, anexamos a Nota Técnica SEI nº 336/2020/ME (SEI Nº 5830167), da Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade, com as informações solicitadas.

São três os questionamentos levantados pela iniciativa parlamentar:

- 1) *O governo federal pretende avalizar a decisão anunciada pela Petrobras de vender a Gaspetro e deixar o mercado de distribuição de gás brasileiro nas mãos da iniciativa privada?*
- 2) *Caso a venda da Gaspetro seja efetivada em 2020 a definição de reajustes caberá aos compradores da empresa?*
- 3) *Como o governo pretende influenciar no preço do gás de cozinha em defesa das famílias mais pobres que são o elo mais fraco nessa guerra de interesses da privatização da Gaspetro aberta pela Petrobras com a iniciativa privada?*

Esclarecemos que a Nota Técnica da SEAE reagiu aos questionamentos em linha com a política governamental de desenvolver iniciativas orientadas ao aumento da concorrência e à consequente redução de preços do gás ao consumidor.

Brasília, 07 de janeiro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

FREDERICO DE MORAIS ANDRADE COUTINHO

Chefe de Gabinete, Substituto

Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade

## DE ACORDO

BRUNO MONTEIRO PORTELA

Secretário Adjunto, substituto

## Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Moraes Andrade Coutinho, Chefe de Gabinete Substituto(a)**, em 07/01/2020, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5833390** e o código CRC **76BF41C3**.

---

**Referência:** Processo nº 12100.106921/2019-54.

SEI nº 5833390



Nota Técnica SEI nº 336/2020/ME

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1822/ 2019, da Câmara dos Deputados, acerca do anúncio da Petrobras de deixar o mercado de distribuição de gás no Brasil com a venda da Petrobras Gás S.A (Gaspetro).**

## INTRODUÇÃO

1. O Despacho SEPEC-ASSESP [5721275](#), de 24 de dezembro de 2019, encaminhou para a Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade Requerimento de Informação nº 1822/2019 da Câmara dos Deputados relativo ao anúncio da Petrobras de deixar o mercado de distribuição de gás no Brasil com a venda da Petrobras Gás S.A (Gaspetro).
2. O documento requer informações ao senhor Ministro de Estado da Economia acerca da venda da participação acionária da Petrobras na empresa Gaspetro e de dúvidas em relação aos reajustes do preço final do gás canalizado para as distribuidoras afetadas por esse processo de desinvestimento. Além disso, são solicitadas informações sobre as medidas que o governo pretende adotar para influenciar o preço do gás de cozinha a partir da alienação da participação societária mencionada.
3. Este documento apresenta sugestões de resposta às questões encaminhadas ao senhor Ministro de Estado da Economia. Informações adicionais sobre o mercado de combustíveis, como o gás de cozinha, encontram-se no relatório “Estudos do art. 2º da Resolução CNPE nº 12/2019”<sup>[1]</sup>. Sobre o processo de desinvestimento da Petrobras na indústria de gás natural, informações adicionais encontram-se no relatório “Propostas para o mercado brasileiro de gás natural”<sup>[2]</sup>.

## ANÁLISE

4. Em atendimento ao Requerimento de Informação de que trata a seção anterior, explicita-se cada uma de suas perguntas e respectivas respostas. As perguntas seguem a ordem do requerimento. Ao todo, são três questões relacionadas à alienação da participação acionária da Petrobras na Gaspetro.

**1) O governo federal pretende avalizar a decisão anunciada pela Petrobras de vender a Gaspetro e deixar o mercado de distribuição de gás brasileiro nas mãos da iniciativa privada?**

Sugestão de resposta

5. Por ser empresa de economia mista, as decisões da Petrobras são definidas pela sua estrutura de governança, na qual o governo federal participa e manifesta seu posicionamento por meio de representantes que indica e atuam nos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como na Assembleia Geral de Acionistas. Fora desse âmbito, o governo federal não interfere nas decisões da empresa. Por esse motivo, as estratégias e ações gerenciais da Petrobras, inclusive relativas à Gaspetro, são respeitadas pelo governo federal.
  6. Cabe esclarecer também que a estratégia da Petrobras a respeito da Gaspetro foi objeto de acordo da empresa com o órgão de defesa da concorrência, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade). Em julho de 2019, ambas as partes celebraram Termo de Compromisso de Cessação de Prática (TCC), em que a estatal assume vários compromissos de desinvestimento na indústria de gás natural. Um dos compromissos é a venda das participações acionárias na Gaspetro, conforme ilustra transcrição a seguir do acordo:
- 2.1. A COMPROMISSÁRIA [Petrobras] se compromete a colocar em processo de alienação (i) suas participações societárias na NTS e na TAG; (ii) sua participação societária na TBG, após a definição da receita da TBG com a conclusão da chamada pública para contratação de capacidade disponível, cuja consulta pública ocorreu no ano de 2019; e (iii) a sua participação acionária indireta em companhias distribuidoras, seja alienando suas ações na própria GASPETRO, seja buscando a alienação da participação da GASPETRO nas companhias distribuidoras, respeitados os termos dos respectivos acordos de acionistas, a critério da PETROBRAS.
7. A tabela abaixo explicita os prazos do TCC para a alienação da Petrobras de suas participações acionárias no mercado de distribuição de gás natural, inclusive, relativas à Gaspetro:

Processo	Prazo
(a) Divulgação ao Mercado sobre cada processo competitivo (“Teaser”)	até 31/03/2020
(b) Assinatura dos Contratos de Compra e Venda (“Signing”)	até 31/12/2020 ou em até 9 (nove) meses da divulgação do Teaser, o que ocorrer por último
(c) Fechamento das Operações (“Closing”)	até 31/12/2021 ou em até 12 (doze) meses do Signing, o que ocorrer por último

8. Uma observação adicional é que os Governos Estaduais são sócios controladores da maioria das empresas de distribuição de gás natural, por deterem a maior parte das ações ordinárias. De um universo de vinte e sete distribuidoras de gás natural, somente existem quatro empresas privadas (CEG, CEG Rio, COMGÁS e Gás Natural Fenosa) e apenas uma empresa com controle acionário da Gaspetro (Gás Brasiliano Distribuidora S.A). As demais distribuidoras são

sociedades de economia mista com controle acionário direto do governo estadual ou de empresa de energia estatal<sup>[3]</sup>. Em regra, o contexto confere a esses governos mais influência no processo decisório das companhias de distribuição do que o detido por outros acionistas, como a Gaspetro.

9. Por último, registre-se que a iniciativa da Petrobras de alienação da participação acionária na Gaspetro e na atividade de distribuição (serviço de gás canalizado) vai ao encontro das atuais diretrizes de política energética, que buscam promover a concorrência na indústria de gás natural. As diretrizes são explicitadas na Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) nº 16, de 24 de junho de 2019. De modo geral, as diretrizes suportam ações favoráveis à entrada de mais agentes no setor de gás natural, de modo a ampliar o número de rivais e investidores, em benefício da concorrência e do aporte de novos recursos financeiros e tecnológicos na atividade.

## **2) Caso a venda da Gaspetro seja efetivada em 2020 a definição de reajustes caberá aos compradores da empresa?**

### Sugestão de resposta

10. A venda da Gaspetro não altera as condições de reajuste de preço do serviço de gás canalizado provido pelas distribuidoras em que a empresa participa. Isso porque as condições de reajuste em tais situações são definidas em contrato de concessão celebrado entre o Poder Concedente e as companhias distribuidoras. Os Estados são o Poder Concedente, por força do § 2º do art. 25 da Constituição Federal, o qual atribui a esses entes a competência de prover diretamente ou mediante concessão o serviço de gás canalizado, como ilustra transcrição a seguir do dispositivo:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

(...)

§ 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

11. O exposto esclarece, então, que os Estados na condição de Poder Concedente, definem as regras dos contratos de concessão, inclusive as atinentes ao reajuste da tarifa do serviço de gás canalizado. A venda da Gaspetro, por não alterar as referidas regras, não resulta, portanto, em mudanças das condições atuais de reajuste.

## **3) Como o governo pretende influenciar no preço do gás de cozinha em defesa das famílias mais pobres que são o elo mais fraco nessa guerra de interesses da privatização da Gaspetro aberta pela Petrobras com a iniciativa privada?**

### Sugestão de resposta

12. Para o uso na cocção de alimentos, podem ser empregados dois tipos de gás: o gás natural e o gás liquefeito de petróleo (GLP). O GLP, mais conhecido no Brasil como “gás de cozinha”, deve ao referido uso cerca de 90% de seu consumo no país<sup>[4]</sup>. O processo começa com a extração do petróleo e do gás natural. No caso do petróleo, sua transformação em GLP ocorre nas refinarias. No caso do gás natural, a transformação em GLP ocorre nas plantas conhecidas como unidades de processamento de gás natural (UPGNs). Em regra, o GLP é comercializado para o consumidor por meio de botijões, sendo o de 13 kg o mais comumente utilizado em residências.

13. O gás natural pode ser também utilizado diretamente pelos consumidores residenciais, para cocção e outros usos, o que ocorre por meio do serviço de gás canalizado. Nos locais em que há esse serviço, o gás natural concorre com o GLP nos referidos usos.

14. O governo federal desenvolve ações para reduzir tanto o nível preço do GLP, como o do gás natural, beneficiando o consumidor residencial desses produtos, além da indústria, comércio e outras atividades econômicas que consumem ambos.

15. No caso do gás natural, diversas medidas estão em andamento com o objetivo de promover a concorrência no fornecimento do produto e, por conseguinte, a redução do preço ao consumidor final. Essas medidas foram discutidas no âmbito do Comitê Interministerial de Promoção da Concorrência no Mercado de Gás Natural do Brasil, instituído pela Resolução CNPE no 4, de 09 de abril de 2019. Os trabalhos do comitê foram materializados na Resolução CNPE no 16/2019, que indica diretrizes para a desverticalização da indústria de gás natural. A resolução recomenda ainda a promoção de boas práticas regulatórias para Estados e o Distrito Federal no serviço de distribuição de gás canalizado. Quanto a essa recomendação, o Projeto de Lei Complementar do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF), de autoria do Poder Executivo, propõe incentivos econômicos e segue em tramitação na Câmara dos Deputados como PLP no 149/2019.

16. O referido TCC celebrado entre o Cade e a Petrobras, em julho de 2019, foi ao encontro dos princípios e diretrizes contidos na Resolução CNPE no 16/2019. No TCC, a estatal se compromete a: i) alienar participação acionária restante em companhias de transporte e distribuição de gás natural; ii) indicar nos sistemas de transporte volumes de injeção e retirada em cada ponto da rede, eliminando flexibilidades e o congestionamento contratual existentes; iii) abrir mão da exclusividade de uso da rede de transporte em função de ser carregadora inicial nos contratos vigentes; iv) negociar de forma não discriminatória o acesso de terceiros aos sistemas de escoamento e às suas unidades de processamento de gás natural; v) não contratar novos volumes de gás natural, de parceiros ou terceiros; vi) arrendar terminal GNL localizado no Estado da Bahia; vii) atender normatização voltada para a promoção da concorrência, caso as iniciativas especificadas pelo TCC não sejam suficientes para esse fim.

17. Ainda referente ao Gás Natural, o Decreto no 9.934, de 24 de julho de 2019, criou o Comitê de Monitoramento da Abertura do Mercado de Gás Natural (CMGN) tendo como finalidades o monitoramento e implementação da abertura do mercado de gás e proposição ao CNPE de eventuais medidas complementares. O CMGN tem a participação dos seguintes órgãos: MME (coordenador), CADE, EPE, ANP, CC e ME.

18. No caso do GLP, o governo federal também tem desenvolvido iniciativas orientadas ao aumento da concorrência e à consequente redução de preços ao consumidor. É o caso da Resolução CNPE nº 9, de 09 de maio de 2019, que estabelece diretrizes para promoção da concorrência na atividade de refino. A resolução indica circunstâncias para o processo de desinvestimento no setor, realizado por agente dominante, que podem contribuir para atração de mais investidores e agentes, criando ambiente de maior rivalidade e propício ao aporte de mais capitais e tecnologia do setor privado, a partir do qual a expectativa é de melhoria das condições de oferta e preço de combustíveis, inclusive, para o GLP.

19. Os incentivos ao aumento da concorrência no refino contaram também com o TCC firmado entre Cade e a Petrobras, o que ocorreu em 11 de junho de 2019. O TCC foi ao encontro de diretrizes contidas na Resolução CNPE no 9/2019. No TCC, a estatal se compromete a vender oito refinarias de petróleo, incluindo os ativos relacionados a transporte de combustível. As alienações devem ser concluídas até 31 de dezembro de 2021.

20. Outra iniciativa decorre da Resolução CNPE nº 17, de 29 de agosto de 2019. A norma revogou a Resolução CNPE nº 4/2005, que amparava a discriminação de preços do produtor/importador de GLP, com base no tipo de consumidor final do produto. Em tese, a discriminação favorecia o consumidor residencial em detrimento do industrial. Contudo, a política ocasionava diversos efeitos negativos sobre a concorrência, resultando na prática em prejuízos a todos os consumidores, inclusive, os residenciais e de menor nível de renda. Os efeitos adversos relacionam-se com o descolamento da precificação do mercado interno com as referências internacionais, aumentando custos de transação da importação de GLP e comprometendo a concorrência no mercado atacadista – refinador e importador, do lado da oferta, e distribuidor, do lado da demanda.

21. No segmento de distribuição de GLP, a discriminação de preço em tela favorecia a manutenção de market share, criando igualmente obstáculos à competição nesse elo da cadeia. O exposto indica, portanto, que a revogação da Resolução CNPE nº 4/2005 permite corrigir as mencionadas distorções de mercado, incentivando a entrada de outros agentes nas etapas de produção e importação de GLP, bem como o aumento da concorrência no segmento de distribuição<sup>[5]</sup>.

22. Cabe citar ainda a Resolução CNPE nº 12, de 04 de junho de 2019, que estabelece diretrizes para a promoção da concorrência nos mercados de combustíveis, inclusive, GLP. Em atendimento à norma, foram elaborados estudos que apontam possibilidades de aprimoramentos regulatórios em prol da concorrência e

bem-estar do consumidor. A resolução comporta adicionalmente orientações para combate à sonegação e à adulteração de combustíveis, entre outras práticas lesivas à competição em bases isonômicas.

## CONCLUSÃO

23. O exposto apresenta sugestões de resposta ao requerimento de Informação nº 1822/2019 da Câmara dos Deputados acerca do anúncio da Petrobras de deixar o mercado de distribuição de gás no Brasil com a venda da Gaspetro.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

PATRICIA DA SILVA PEREIRA

Chefe de Divisão

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO MARINS DE MACHADO

Coordenador- Geral de Desregulamentação e Competitividade

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

CLÁUDIO EVANGELISTA DE CARVALHO

Secretário de Advocacia da Concorrência e Competitividade - Substituto

[1] Disponível em: <http://www.mme.gov.br/documents/36220/895361/Relat%C3%B3rio+RCNPE+12-2019+v11.pdf/e3e7ccb6-5c00-b401-be54-6ebbca3e180>

[2] Disponível em:

<http://www.mme.gov.br/documents/36112/491930/2.+Relat%C3%B3rio+Comit%C3%A9+de+Promo%C3%A7%C3%A3o+da+Concorr%C3%A9ncia+vfinal+10junf6b7-8ba0-72db-1278e7d252ca>

[3] Comitê de Promoção da Concorrência no Mercado de Gás Natural do Brasil. Nota técnica. Propostas para o mercado brasileiro de gás natural. 10 de junho de 2019. Disponível em: <http://www.mme.gov.br/documents/36112/491930/2.+Relat%C3%B3rio+Comit%C3%A9+de+Promo%C3%A7%C3%A3o+da+Concorr%C3%A9ncia+vfinal+1f6b7-8ba0-72db-1278e7d252ca>

[4] Petrobras, disponível em : <http://sites.petrobras.com.br/minisite/assistenciatecnica/public/downloads/manual-tecnico-gas-liquefeito-petrobras-assistencia-tecnica-petrobras.pdf>.

[5] Mais informações sobre os efeitos adversos da discriminação de preço do GLP, ao amparo da Resolução CNPE nº 4/2005, encontram-se na Nota Técnica da SEAE nº 12/2019/SUREG/SEAE/SEPEC-ME, disponível em: [http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/institucional/NOTA\\_TCNICA\\_2.pdf](http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/institucional/NOTA_TCNICA_2.pdf).



Documento assinado eletronicamente por Cláudio Evangelista de Carvalho, Subsecretário(a) de Competitividade e Melhorias Regulatórias, em 06/01/2020, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Maurício Marins Machado, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, em 06/01/2020, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Patrícia da Silva Pereira, Analista de Planejamento e Orçamento, em 06/01/2020, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 5830167 e o código CRC 8AAEC33A.